



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

CERTIDÃO DE SANEAMENTO E ANÁLISE DA INCONSISTÊNCIA

Trata-se de processo administrativo destinado:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE INTERNET BANDA LARGA POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 800 MBPS (MEGABITS POR SEGUNDO), DISTRIBUÍDA EM 02 PONTO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA - PR.

Durante a instrução do procedimento, foi realizada pesquisa de preços, tendo sido obtidas duas cotações para o objeto, nos valores de:

R\$ 129,99 (cento e vinte e nove reais e noventa e nove centavos) mensais; e

R\$ 139,99 (cento e trinta e nove reais e noventa e nove centavos) mensais.

A partir dos valores coletados, foi estabelecido pela Administração o valor estimado de R\$ 134,99 (cento e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos) mensais, correspondente à média dos preços pesquisados.

No procedimento de Dispensa de Licitação, a única empresa participante, **K & N TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **51.319.436/0001-89**, apresentou proposta no valor de R\$ 139,99 (cento e trinta e nove reais e noventa e nove centavos) mensais.

O procedimento foi posteriormente homologado e o respectivo ato foi publicado no Diário Oficial.

Entretanto, em momento posterior à homologação, durante a conferência dos dados necessários à alimentação do procedimento no sistema Equiplano, foi constatada a existência de divergência entre o valor estimado de R\$ 134,99 e o valor efetivamente ofertado e homologado de R\$ 139,99, circunstância que demanda análise quanto à regularidade e à forma de prosseguimento do procedimento.

Embora o valor de R\$ 139,99 corresponda a uma das cotações que compuseram a pesquisa de preços, verifica-se que o valor estimado formalmente estabelecido pela Administração foi de R\$ 134,99, razão pela qual se entende necessária a revisão dos atos praticados antes da formalização da contratação.

Considerando que não houve assinatura do contrato nem início da execução do serviço, entende-se conveniente e adequado promover o saneamento do procedimento, evitando-se a formalização de contratação cuja documentação apresenta divergência entre o valor estimado e o valor homologado.

Diante do exposto, encaminho os autos à autoridade competente para análise e decisão quanto à anulação dos atos praticados no procedimento, caso assim entenda cabível, com posterior encerramento do processo e eventual abertura de novo procedimento de contratação, devidamente instruído.

Rua – Romão dos Santos Junior, 70 – CEP – 86.370-252 – Fone/Fax 043-3544-1534

E-mail: camara.santaamelia@hotmail.com

Site: <https://camarasantaamelia.pr.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

SANTA AMÉLIA – PR, 19 DE AGOSTO DE 2026.

EDUARDO CARLOS DE OLIVEIRA
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

MEMORANDO SOB Nº 82/2026.

Ao Senhor

Reinaldo de Oliveira Bruniera

Procurador Jurídico Legislativo da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR.

Processo Administrativo Licitatório Nº **09/2026**

Dispensa de Licitação Nº **03/2026**

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico acerca da regularização e do prosseguimento do Processo Administrativo nº 09/2026 – Dispensa de Licitação nº 03/2026.

Encaminham-se os autos do Processo Administrativo nº 09/2026 – Dispensa de Licitação nº 03/2026, para análise e emissão de Parecer Jurídico quanto à possibilidade de saneamento da inconsistência identificada no procedimento e ao regular prosseguimento da contratação.

Durante a instrução do procedimento, foram obtidas duas cotações para o objeto, nos valores de R\$ 129,99 (cento e vinte e nove reais e noventa e nove centavos) mensais e R\$ 139,99 (cento e trinta e nove reais e noventa e nove centavos) mensais, tendo a Administração estabelecido o valor estimado de R\$ 134,99 (cento e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos) mensais, correspondente à média dos preços pesquisados.

No procedimento de Dispensa de Licitação, a empresa K & N TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 51.319.436/0001-89, apresentou proposta no valor de R\$ 139,99 (cento e trinta e nove reais e noventa e nove centavos) mensais, valor este que corresponde a uma das cotações que compuseram a pesquisa de preços realizada pela Administração. O procedimento foi posteriormente homologado, com a publicação do respectivo ato no Diário Oficial.

Posteriormente, durante a conferência dos dados necessários à alimentação do procedimento no sistema Equiplano, foi identificada a divergência entre o valor estimado de R\$ 134,99 e o valor efetivamente ofertado e homologado de R\$ 139,99, circunstância que motivou a análise quanto à regularidade e à forma adequada de prosseguimento do procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

Ressalta-se que, até o presente momento, não houve assinatura do contrato nem início da execução dos serviços, razão pela qual se busca orientação jurídica quanto à possibilidade de regularização e saneamento da inconsistência antes da formalização da contratação.

Por fim, solicita-se que sejam indicadas no parecer as providências que esta Câmara Municipal deverá adotar para assegurar a regularidade do procedimento, a observância do interesse público e a segurança jurídica da contratação.

Sem mais para o momento, encaminham-se os autos para análise e manifestação dessa Procuradoria Jurídica.

Atenciosamente;

SANTA AMÉLIA – PR, 19 DE AGOSTO DE 2026.

Eduardo Carlos de Oliveira
Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

PARECER JURÍDICO Nº 52/2026.

SETOR JURÍDICO DA CMSA/PR.

CONSULENTE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

"Lei Federal nº 8.906 de 1994.

Art. 31. O advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia.

§ 1º O advogado, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância.

§ 2º Nenhum receio de desagradar a magistrado ou a qualquer autoridade, nem de incorrer em impopularidade, deve deter o advogado no exercício da profissão".

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026, NA FORMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE INTERNET BANDA LARGA POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 800 MBPS (MEGABITS POR SEGUNDO), DISTRIBUÍDA EM 02 PONTO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA - PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM TERMO DE REFERÊNCIA. SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO APÓS A IDENTIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POSTERIORMENTE A HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL.

I- RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Agente de Contratação da casa, referente ao Processo Licitatório Administrativo nº 09/2026 (na forma de dispensa de licitação nº 03/2026), quanto à inconsistência indenticada por ele posteriormente a homologação e publicação recente em diário oficial.

Identificou que o valor ofertado pela empresa a ser contratada foi de R\$ 139,99, e o valor estimado para a contratação foi de R\$ 134,99. Esclareceu que inexistiu até esta data o início da prestação dos serviços e assinatura de contrato.

Em razão do vício identificado pediu parecer jurídico indicando

Rua - Romão dos Santos Junior, 70 - CEP - 86.370-000 - Fone/Fax 043-3544-1171

E-mail camara.santaamelia@hotmail.com

1R



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

as providências necessárias para assegurar a regularidade do procedimento em observância ao interesse público com a devida segurança jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame sendo que esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida que é de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR.

A exigência da realização do procedimento licitatório está insculpada no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, vindo a ser regulamentado inicialmente pela lei 8666/93 e posteriormente pela lei nº 14.133/2021 (lei de licitações).

O pilar central da contratação pública assenta-se nos princípios da legalidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para o Erário. A Lei nº 14.133/2021 estabelece regras rígidas quanto à aceitabilidade dos preços.

De acordo com a inteligência do artigo 59, inciso III, as propostas com preços superiores ao orçamento estimado da contratação **devem ser formalmente desclassificadas**.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

III - apresentarem preços inexequíveis **ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação**;

(grifo nosso)

O valor estimado de R\$ 134,99 atua como limite financeiro intransponível. Aceitar a proposta de R\$ 139,99 configurou grave desconformidade com o parâmetro de economicidade fixado pelo próprio órgão.

A homologação é o ato de controle que ratifica a regularidade do feito. Ao cancelar uma proposta acima do valor estimado, o ato homologatório restou eivado de vício de legalidade.

No presente caso, a anulação da homologação é a medida que melhor resguarda o erário, visto que não há contrato assinado, os serviços não foram iniciados e a manutenção do ato geraria prejuízo continuado e injustificado à Câmara Municipal.

O objeto não foi contratado, inexistindo prejuízo à continuidade de serviço público essencial ou investimentos já realizados por terceiros que justifiquem a manutenção do ato ilegal.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

Uma vez que a continuidade do ato ilegal não se justifica sob a ótica do interesse público e não estando presentes as condicionantes para a sua convalidação, a autoridade superior detém o estrito dever de desfazimento do ato viciado.

O encerramento da licitação e o procedimento para saneamento encontram-se devidamente regulamentados na Lei nº 14.133/2021, estando disposto no artigo 71, incisos I a IV e §§ 1º ao 4º. Este dispositivo legal disciplina o tratamento de irregularidades constatadas no encerramento do certame.

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à **autoridade superior, que poderá:**

(...)

III - **proceder à anulação da licitação**, de ofício **ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;**

(...)

§ 1º **Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis**, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º **O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.**

§ 3º **Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.**

§ 4º **O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.**

O vício em tela é material e intransponível em sua atual conjuntura, uma vez que a adjudicação ocorreu sobre valor superior ao limite legal permitido, não se tratando de mera falha formal que possa ser relevada ou corrigida de ofício sem alteração do resultado gravoso.

Ainda, cabe ressaltar que nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, mesmo nos casos de contratação direta por dispensa de licitação.

Por fim, vale lembrar que o Presidente da Câmara Municipal deverá constar no ato a ser expedido o motivo determinante para a revogação do processo licitatório.

Conforme previsto nas Súmulas 346 e 473 do STF a Administração Pública pode anular ou declarar a nulidade dos seus próprios atos quando eivados de vícios.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

DECISÃO DE ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Considerando o Processo Administrativo nº 09/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 03/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de internet banda larga por fibra óptica com velocidade de 800 mbps (megabits por segundo), distribuída em 02 ponto, incluindo a instalação e configuração de equipamentos, para atender às necessidades da câmara municipal de Santa Amélia - PR.

Considerando que a pesquisa de preços realizada para instrução do procedimento apresentou duas cotações, sendo uma no valor de R\$ 129,99 mensais e outra no valor de R\$ 139,99 mensais;

Considerando que a Administração estabeleceu como valor estimado da contratação a importância de R\$ 134,99 mensais, correspondente à média dos valores obtidos na pesquisa;

Considerando que a única empresa participante apresentou proposta no valor de R\$ 139,99 mensais;

Considerando que o procedimento foi homologado e o respectivo ato publicado no Diário Oficial;

Considerando a posterior constatação de inconsistência entre o valor estimado formalmente estabelecido no processo e o valor da proposta homologada e ratificada, especialmente quanto à forma de registro e formalização do procedimento;

Considerando que o contrato ainda não foi formalizado e não houve início da execução do objeto;

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade, coerência e adequada instrução do procedimento administrativo;

DECIDO:

Art. 1º ANULAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº 03/2026, em razão da inconsistência identificada na instrução e formalização do procedimento, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º Ficam anulados os atos subsequentes que dependam do procedimento ora anulado, inclusive o ato de homologação e ratificação anteriormente praticado, observada a necessidade de publicação da presente decisão.

Rua - Romão dos Santos Junior, 70 - CEP - 86.370-252 - Fone/Fax 043-3544-1534

E-mail: camara.santaamelia@hotmail.com

Site: <https://camarasantaamelia.pr.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

Art. 3º Determino que seja certificado nos autos que não houve formalização de contrato nem início da execução do objeto, não havendo, portanto, obrigação contratual decorrente do procedimento ora anulado.

Art. 4º Determino o encerramento do presente processo após o cumprimento das providências administrativas e de publicidade cabíveis.

Art. 5º Fica autorizada a abertura de novo procedimento de contratação, caso persista a necessidade administrativa de contratação do serviço de acesso à internet banda larga, devendo o novo procedimento ser devidamente instruído, inclusive com atualização da pesquisa de preços e demais documentos necessários.

Publique-se.

Cumpra-se.

Santa Amélia – PR, 19 de agosto de 2026.


RAFAEL ABNER SEVERINO
PRESIDENTE DA CMSA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

CAMARA MUNICIPAL
DECISÃO DE ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

DECISÃO DE ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Considerando o Processo Administrativo nº 09/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 03/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de internet banda larga por fibra óptica com velocidade de 800 mbps (megabits por segundo), distribuída em 02 ponto, incluindo a instalação e configuração de equipamentos, para atender às necessidades da câmara municipal de Santa Amélia - PR.

Considerando que a pesquisa de preços realizada para instrução do procedimento apresentou duas cotações, sendo uma no valor de R\$ 129,99 mensais e outra no valor de R\$ 139,99 mensais;

Considerando que a Administração estabeleceu como valor estimado da contratação a importância de R\$ 134,99 mensais, correspondente à média dos valores obtidos na pesquisa;

Considerando que a única empresa participante apresentou proposta no valor de R\$ 139,99 mensais;

Considerando que o procedimento foi homologado e o respectivo ato publicado no Diário Oficial;

Considerando a posterior constatação de inconsistência entre o valor estimado formalmente estabelecido no processo e o valor da proposta homologada e ratificada, especialmente quanto à forma de registro e formalização do procedimento;

Considerando que o contrato ainda não foi formalizado e não houve início da execução do objeto;

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade, coerência e adequada instrução do procedimento administrativo;

DECIDO:

Art. 1º ANULAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº 03/2026, em razão da inconsistência identificada na instrução e formalização do procedimento, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º Ficam anulados os atos subsequentes que dependam do procedimento ora anulado, inclusive o ato de homologação e ratificação anteriormente praticado, observada a necessidade de publicação da presente decisão.

Art. 3º Determino que seja certificado nos autos que não houve formalização de contrato nem início da execução do objeto, não havendo, portanto, obrigação contratual decorrente do procedimento ora anulado.

Art. 4º Determino o encerramento do presente processo após o cumprimento das providências administrativas e de publicidade cabíveis.

Art. 5º Fica autorizada a abertura de novo procedimento de contratação, caso persista a necessidade administrativa de contratação do serviço de acesso à internet banda larga, devendo o novo procedimento ser devidamente instruído, inclusive com atualização da pesquisa de preços e demais documentos necessários.

Publique-se.
Cumpra-se.

Santa Amélia – PR, 19 de agosto de 2026.

RAFAEL ABNER SEVERINO
Presidente da CMSA

Publicado por:
Eduardo Carlos de Oliveira
Código Identificador:544873B6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/08/2026. Edição 3599
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>